



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 492 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.972

"Que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura e dá outras providências".

FERRUCCIO HUBBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa Estado de São Paulo,

Faço saber que de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 1º) - Os cargos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa ficam integrados num único quadro denominado, QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

Art. 2º) - O Quadro de Funcionários da Prefeitura é constituído das seguintes Tabelas:

a)- TABELA I - cargos isolados de provimento em Comissão;

b)- TABELA II - cargos de provimento efetivo.

Art. 3º) - Os cargos serão criados por lei, em número certo e com indicação expressa:

a)- do Quadro e Tabela em que ficam integrados;

b)- da denominação;

c)- do parágrafo alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Art. 4º) - Ficam extintos os cargos constantes do Anexo I da Lei nº 385 de 14.02.1969, que não constam da Situação Nova do Anexo II desta Lei, e os cargos criados pela Lei nº 415, de 20.02.1970.

Art. 5º) - O Quadro de Funcionários da Prefeitura a que tratam os artigos 1º e 2º, passa a ser constituído dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º) - O provimento e a vacância de cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, obedecerão as disposições

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

estatutárias e o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único) - Eles serão sempre feitos por Portaria do Prefeito e referendados pelo Secretário da Prefeitura.

Art. 7º) - O provimento dos cargos constantes da TABELA II do anexo I, far-se-á:

a) - por concurso público, e,

b) - por promoção, através de merecimento.

Art. 8º) - O provimento dos cargos em comissão, far-se-á através de Portaria do Executivo.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º) - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo princípio de merecimento à classe imediatamente superior, na carreira.

Art. 10º) - As linhas de promoção estão estabelecidas no Anexo III, desta Lei.

Art. 11º) - Para concorrer à promoção o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício do cargo a que concorra e ainda obter um número de pontos na forma a se estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único) - Para cada funcionário será organizado um boletim de merecimento onde se apurará unicamente; assiduidade, pontualidade, elogios e punições, dedicação ao trabalho, cursos de especialização, participação de seminários, encontros e congressos técnicos relacionados às suas funções e trabalhos executados objetivando a melhoria dos seus serviços.

Art. 12º) - Dentro de trinta dias da vacância de cargo passível de provimento por promoção, o Prefeito constituirá comissão de promoção composta de três funcionários superiores, para opinar sobre os candidatos inscritos.

Parágrafo Único) - A comissão de promoção opinará dentro de quinze dias de sua constituição e o Prefeito baixará portaria de promoção dentro dos quinze dias seguintes.

Art. 13º) - Quando não for efetuado dentro do prazo previsto no artigo anterior, a promoção produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia após o prazo previsto naquele artigo.

Art. 14º) - Declarada seu efeito a promoção será baixada nova Portaria em benefício de quem tenha direito.

.....segue.....



FLS. 03

§ 1º)- O funcionário que tenha sua promoção declarada sem efeito não ficará obrigado a restituir o que tenha recebido em decorrência disso.

§ 2º)- O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

Art. 15)- O funcionário suspenso não concorrerá a promoção dentro de dois anos contados do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 16)- O Executivo, estabelecerá, por Decreto, as especificações dos cargos constantes do Anexo I desta Lei, das quais constarão os seguintes elementos, com relação a cada cargo:

- a)- Quadro e Tabela em que se acha integrado;
- b)- Denominação;
- c)- Descrição das principais atribuições;
- d)- Requisitos para o respectivo provimento;

Parágrafo Único)- De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Art. 17)- Sempre que, por comprovado interesse de serviço, houver a necessidade de serem substancialmente alteradas as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, será este redenominado, mediante Lei.

Parágrafo Único)- Na hipótese deste artigo e não existindo no Quadro de Funcionários da Prefeitura cargo redenominado, será estabelecida a especificação adequada, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 18)- Nenhum funcionário poderá exercer atribuições diversas das do cargo que ocupar, ressalvadas as comissões legais.

Parágrafo Único)- Em caso de comprovado interesse de serviço e mediante autorização e designação constantes do Portaria do Prefeito, poderão ser cometidas ao funcionário, a título precário e por prazo certo, atribuições diversas, respeitada a situação hierárquica e a habilitação profissional do designado.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E OUTRAS VANTAGENS



Art. 19)- Os valores dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura ficam fixados na conformidade do Anexo IV desta Lei.

Art. 20)- Além do vencimento fixado para o cargo respectivo, o funcionário só poderá receber dos cofres municipais - outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificações de qualquer natureza, que tenham sido estabelecidas por Lei.

Parágrafo Único)- As funções gratificadas serão as constantes do Anexo V desta Lei, e serão reguladas através de Portaria do Prefeito.

CAPITULO VI

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL NA SITUAÇÃO NOVA

Art. 21)- Os ocupantes dos cargos existentes na situação atual, ficam enquadrados na situação nova, de acordo com o indicado no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único)- O ocupante que não se enquadrar - passará a contratado pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas), respeitadas os seus direitos.

Art. 22)- O ocupante de cargo que tenha seu padrão de vencimento reduzido terá sua situação mantida enquanto pertencer ao Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Art. 23)- Dentro de quinze dias, contados da data da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal expedirá aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, - Portaria declaratória da nova situação decorrente desta Lei cu cu apostilará os respectivos títulos de nomeação.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24)- A extinção de cargos será feita, obrigatoriamente, mediante Lei e com indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação do cargo extinto.

Art. 25)- O registro dos atos oficiais relativos aos servidores municipais será feito sempre pela Secretaria.

§ 1º)- A Secretaria é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados com o disposto neste artigo.

§ 2º)- Somente serão apurados, para obtenção de qualquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores que hajam sido registrados na Secretaria.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

L. 13.02

Art. 26) - Os anexos I, II, III, IV e V fazem parte integrante desta Lei.

Art. 27) - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta Lei serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

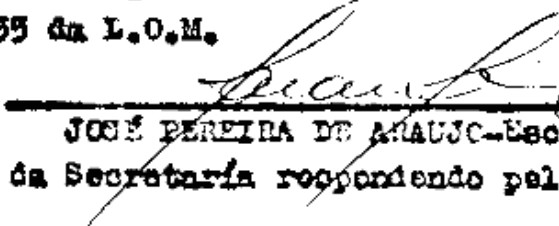
Art. 28) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Dezembro - 1.972.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZETTA
Prefeito Municipal

Afixado no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa, de acordo com o § 4º do art. 55 da L.O.M.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO - Escrivão
da Secretaria respondendo pelo Expediente.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I (a que se refere o art.5º desta Lei)

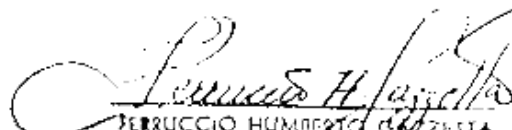
TABELA I - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA (Cargos Isolados de Provimento ou Comissão)

Nº DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
1	Oficial de Gabinete	O
1	Assessor de Planejamento	O
1	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	F
1	Procurador	D

TABELA II - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA (Cargos de Provimento Efetivo)

Nº DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
1	Secretário	H
1	Contador	H
1	Tesoureiro	G
1	Lançador	E
1	Encarregado de Obras e Serviços	E
1	Fiscal de Rendas	B
1	Cadastrista	B
2	Primeiro Escrivão	D
2	Segundo Escrivão	C
2	Terceiro Escrivão	D
1	Almoxarife	A
1	Fiscal de Obras	B
1	Fiscal Geral	G

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Dezembro de 1.972.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III (a que se refere o art.10 desta Lei)

FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS ESCRITÓRIOS E MANEIRA DE PROMOÇÃO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	POSSIBILITA PROMOÇÃO PARA:
3º Escriurário	Concurso Público	2º Escriurário
2º Escriurário	Promoção	1º Escriurário
1º Escriurário	Promoção	Langador
Langador	Promoção	Tesoureiro
Secretário	Concurso Público	_____X_____
Contador	Concurso Público	_____X_____
Fiscal de Rendas	Concurso Público	_____X_____
Encarregado de Obras e Serviços	Concurso Público	_____X_____
Fiscal de Obras	Concurso Público	_____X_____
Cadastrista	Concurso Público	_____X_____
Almoxarife	Concurso Público	_____X_____
Tesoureiro	Promoção	_____X_____
Fiscal Geral	Promoção	_____X_____

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Dezembro de 1.972.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XV (a que se refere o art. 19 desta Lei)

VALOR DOS PÁREDES DE VENCIMENTOS NOS CARGOS

PÁREDE	VALOR MENSUAL EM CR\$-:
A	550,00
B	650,00
C	750,00
D	850,00
E	950,00
F	1.050,00
G	1.150,00
H	1.350,00
I	1.500,00

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Dezembro de 1.972.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal



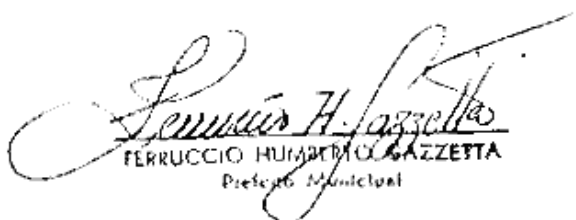
Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O V (a que se refere o art. 26 desta
Lei)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	VALOR EM CR\$ DA GRATIFICAÇÃO:
Chefe dos Serviços Internos da Prefeitura	200,00
Chefe dos Serviços Externos da Prefeitura	200,00

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Dezembro
de 1.972.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal